

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS 96, de 27-11-2017

Estabelece a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, referentes ao Plano Estadual de Apoio à Desinstitucionalização, de pessoas internadas há mais de um ano nos hospitais psiquiátricos do Estado de São Paulo, e dá outras providências

O Secretário de Estado da Saúde, considerando:

A Deliberação CIB 93, de 19-12-2008, que aprova o Plano Estadual de Apoio à Desinstitucionalização de pessoas internadas há mais de um ano nos hospitais psiquiátricos do Estado de São Paulo, e indica a necessidade de apoio técnico e financeiro aos municípios para a implantação de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);

O Decreto Estadual 53.019, de 20 de maio de 2.008, que regulamenta a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual da Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao financiamento das ações e serviços de saúde, realizados no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde - SUS/SP;

A Resolução SS - 55, de 21 de maio de 2.008, que estabelece as condições para efetivar a modalidade de transferência voluntária de recursos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, objetivando sua utilização em projetos e programas municipais de saúde do SUS/SP;

O Termo de Ajustamento de Conduta-TAC- de Sorocaba firmado entre o Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde, Municípios de Sorocaba, Piedade e Salto de Pirapora que define o fechamento dos 07 hospitais psiquiátricos da região com a desinstitucionalização dos moradores, cabendo à Secretaria de Estado da Saúde o apoio técnico e financeiro aos municípios para a implantação dos Serviços Residenciais Terapêuticos;

O Inquérito Civil Público 1.34.007.000043/2015-86, instaurado pela Procuradoria da República no Município de Marília, visando à averiguação de irregularidades nos hospitais psiquiátricos da região de Adamantina e Tupã, com proposição de ações contemplando os hospitais: Clínica de Repouso Nosso Lar de Adamantina, Clínica de Repouso Dom Bosco e Instituto de Psiquiatria de Tupã, e consequente desinstitucionalização dos pacientes moradores para Serviços Residenciais Terapêuticos;

O encerramento das atividades do Hospital Antônio Luiz Sayão de Araras, com a previsão de que os moradores sejam encaminhados para os Serviços Residenciais Terapêuticos na região de Piracicaba;

A Ação Civil Pública 0008750-12.2013.403.6112, da Justiça Federal de Presidente Prudente, que determinou que a Secretaria de Estado da Saúde realizasse a desinstitucionalização dos moradores do Hospital São João e Hospital Alan Kardec para os Serviços Residenciais Terapêuticos;

O encerramento das atividades dos Hospitais Felício Luchini, no município de Birigui e Hospital Benedita Fernandes, no município de Araçatuba, com a alta e encaminhamento dos moradores para Serviços Residenciais Terapêuticos na região de Araçatuba;

A Política Nacional de Saúde Mental, pautada pela Lei 10.216 de 06-04-2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental,

A necessidade de implantar a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) no Estado de São Paulo em consonância com a Portaria GM/MS 3088 de 23-12-2011, de modo a garantir serviços em saúde mental com base territorial e em conformidade aos princípios de equidade, universalidade e acessibilidade preconizados pelo SUS.

Resolve:

Artigo 1º - Fica estabelecido o repasse único de Incentivo Estadual no valor de R\$ 20.000,00 por Serviço Residencial Terapêutico (SRT) e de R\$ 20.000,00 por Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) aos Fundos Municipais de Saúde, a ser utilizado exclusivamente para implantação dos referidos Serviços e CAPS para os municípios relacionados no Anexo desta Resolução.

Parágrafo 1º - A implantação dos Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) e dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) deverá ocorrer em até 03 (três) meses após o recebimento dos recursos financeiros determinados por esta Resolução.

Parágrafo 2º - Os municípios relacionados no Anexo da presente Resolução ficam obrigados a apresentar demonstrativo de utilização dos recursos recebidos, por meio do Relatório Anual de Gestão.

Artigo 2º - Fica estabelecido o repasse aos Fundos Municipais de Saúde de custeio mensal fixo no valor de R\$ 2.000,00 por morador de Serviço Residencial Terapêutico, até o valor de R\$ 20.000,00 por SRT correspondente ao limite máximo de 10 moradores, a ser utilizado exclusivamente na manutenção de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) para os municípios relacionados no Anexo desta Resolução.

Parágrafo Único - O custeio mensal a que se refere o caput deste Artigo será repassado após o início do funcionamento do Serviço.

Artigo 3º - O repasse aos Fundos Municipais de Saúde do custeio mensal, a que se reporta o Artigo 2º, será mantido até a liberação do recurso pelo Ministério da Saúde ou por até o período máximo de 06 (seis) meses a contar do início do funcionamento do serviço.

Artigo 4º - Os municípios relacionados no Anexo da presente Resolução ficam obrigados a apresentar demonstrativo de utilização dos recursos recebidos, por meio do Relatório Anual de Gestão.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(à Resolução SS -96, de 27-11-2017)

Municípios contemplados com o recurso financeiro para implantação e custeio mensal de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT)

DRS	IBGE	MUNICÍPIO	SRT	INCENTIVO IMPLANTAÇÃO CUSTEIO MENSAL	
				- PARCELA ÚNICA	- PARCELA FIXA
I	3550308	São Paulo	03	60.000,00	60.000,00
I	3515004	Embu das Artes	01	20.000,00	20.000,00
I	3552502	Suzano	01	20.000,00	20.000,00
I	3518800	Guarulhos	01	20.000,00	20.000,00
I	3547304	Santana de Parnaíba	01	20.000,00	20.000,00
III	3548906	São Carlos	01	20.000,00	20.000,00
IV	3551009	São Vicente	01	20.000,00	16.000,00
IV	3548500	Santos	01	20.000,00	20.000,00
XII	3536208	Pariquera Açu	01	20.000,00	20.000,00
XIII	3547601	Santa Rosa de Viterbo	01	20.000,00	20.000,00
XIV	3549706	São José do Rio Pardo	01	Já recebido Res. 81/2010	20.000,00
XV	3534203	Orindúva	01	20.000,00	20.000,00
XVI	3554003	Tatui	01	Já recebido Res. 104/2014	18.000,00
XVII	3549904	São José dos Campos	07	140.000,00	140.000,00
		TOTAL	19	400.000,00	434.000,00

Municípios contemplados com o recurso financeiro único para implantação de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)

DRS	IBGE	MUNICÍPIO	CAPS	INCENTIVO IMPLANTAÇÃO
				- PARCELA ÚNICA
XII	3536208	Pariquera Açu	01	20.000,00
XIII	3547601	Santa Rosa de Viterbo	01	20.000,00
XVII	3549904	São José dos Campos	05	100.000,00
		TOTAL	06	140.000,00